



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 00490/2018

Confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 14.884, de 14 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a doação, ao Amparo Maternal, da área municipal situada na Rua Loefgreen, nº 1901, Vila Clementino, e aos artigos 2º e 5º da Lei 16.439 de 12 de maio de 2016 que dispões sobre a restrição à circulação em vilas, ruas sem saída e rua sem impacto no trânsito local".

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 14.884, de 14 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar ao Amparo Maternal, nos termos do disposto da alínea "c" do inciso II do § 1º do artigo 112 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a área municipal situada na Rua Loefgreen, nº 1901, Vila Clementino, para fins de amparo à maternidade sob a forma de assistência médica, educativa e moral às gestantes e nascituros, bem como par prestar assistência à saúde em geral, assistência social e/ou educativa, podendo utilizar o imóvel, dentro de suas áreas de atuação e fim social, para a manutenção e sustentabilidade do fim filantrópico ali exercido." (NR)

Art. 2º A donatária deverá arcar com todas as despesas oriundas da modificação promovida por esta lei, inclusive com as relativas à lavratura e registro do competente instrumento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º Os arts. 2, 5 da Lei 16.439 de 12 de maio de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

III - rua sem impacto no trânsito local: via cujas extremidades tenham articulação com uma ou mais vias oficiais.

Art. 5º

§ 4º O fechamento da calçada deverá ser realizado através de portão de pedestres ou similar, em tamanho compatível à calçada pré-existente, devendo permanecer fechado no horário compreendido entre 20h e 7h, devendo no período restante ser livre o acesso de pedestres, sendo vedada a exigência de documentação de identificação.

Art. 4. A Secretaria Municipal das Subprefeituras, deverá publicar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Portaria uniformizando os procedimentos para recepção dos requerimentos nas 32 Subprefeituras, que trata a Lei 16.439 de 12 de maio de 2016.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões Competentes"

José Police Neto

Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas no referido projeto de lei são ajustes necessários para que a aplicação da lei seja realizada de forma clara o objetiva, não restando margens para interpretações equivocadas nos setores de aprovação das Subprefeituras.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/12/2018, p. 83

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

**PARECER CONJUNTO Nº 2008/2018 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; POLITICA URBANA
METROPOLITANA, MEIO AMBIENTE; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO
E MULHER; E FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0490/18.**

Trata-se de substitutivo apresentado em plenário ao projeto de lei nº 490/18, de autoria do Vereador José Police Neto, que confere nova redação ao art. 1º da Lei nº 14.884, de 14 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a doação, ao Amparo Maternal, da área municipal situada na Rua Loefgren, nº 1901, Vila Clementino, para fins de amparo à maternidade.

O referido projeto explicita que o imóvel atualmente já é ocupado pela fundação, por força da Lei nº 14.884, de 14 de janeiro de 2009, tendo havido manifestação favorável à medida por parte das Secretarias Municipais da Saúde e de Justiça. Trata-se de ampliar os serviços sociais e assistenciais, que em auxílio ao Poder Público, possam ser assumidos pela instituição beneficente. Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, com respaldo no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I; 37, § 2º, V e 112, § 1º, II, c, da Lei Orgânica do Município.

Cumprido frisar que a doação da área em questão já foi autorizada pela Lei nº 14.884/09, sendo que o objetivo do projeto em análise é apenas ampliar os serviços prestados pela instituição a fim de melhor atendimento do interesse público, fato que não se amolda à premissa de que toda doação de bem público pressupõe a continuidade do atendimento da finalidade de interesse público que a motivou.

Sob o aspecto jurídico, o Substitutivo não pode seguir em tramitação, eis que não aprimora a proposta original.

Ante o exposto, somos pela ILEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem não atender o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam CONTRÁRIO ao substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento se opõe, vez que as despesas com a execução do substitutivo não correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

CONTRÁRIO, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 11/12/2018.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

André Nomura - PSDB

Celso Jatene - PR

Cláudio Fonseca - PPS

Quito Formiga - PSDB

Sandra Tadeu - DEM

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Fábio Riva - PSDB

José Police Neto - PSD

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Amauri Silva - PSC

Patrícia Bezerra - PSDB

Noemi Nonato - PR

Natalini - PV

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Holiday - DEM

Isac Felix - PR

Ota - PSB

Rute Costa - PSD

Soninha Franscine - PPS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/12/2018, p. 96

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.